



Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de  
Resíduos Sólidos

**RESOLUÇÃO COMARES Nº 007 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019.**

**Dispõe sobre a alteração de texto do Contrato de Constituição do Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada para Aterro de Resíduos Sólidos – COMARES.**

**O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV** no uso de suas atribuições estatutárias e legais, fundamentados no § 4º da cláusula octogésima terceira do Contrato de Constituição e, considerando a necessidade de acrescentar e alterar o texto do Contrato de Constituição,

**Faço saber que os integrantes do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO INTEGRADA PARA ATERRO DE RESÍDUOS SÓLIDOS – COMARES – UCV aprovou e eu, Presidente Respondendo do Consórcio, edito a seguinte resolução:**

**ALTERA**

**Art. 1º.** Ficam alterados os parágrafos 2º, 3º e 4º da Cláusula Quadragésima sexta do Contrato de Constituição que passam a vigorar com o seguinte texto:

*§ 2º Será considerado eleito o candidato que obtiver o número inteiro após a conta da metade dos componentes do Consórcio, mesmo em resultados não inteiros.*

*§ 3º Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado o quórum dos votos previstos no parágrafo anterior, realizar-se-á segundo turno de eleição, em até 30 (trinta) minutos após o resultado em primeiro turno, e será eleito o candidato que obtiver a maioria simples dos presentes da sessão.*

*§ 4º Ocorrendo empate em segundo turno, será convocada nova Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, caso necessário prorrogando-se pro tempore o mandato do Presidente em exercício.*

Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, Comares – UCV  
Av. Padre Francisco Valdevino Nogueira, nº 2000, Sala 06, Centro – Cascavel/CE, CEP: 62.850-000  
CNPJ: 13.256.794/0001-09 | Telefone: (85) 98956-5841 | E-mail: comaresucv@gmail.com

# COMARES

Consórcio Intermunicipal de Gestão Integrada de  
Resíduos Sólidos

**Art. 2º.** Fica alterados o parágrafo 4º da Cláusula Octogésima Terceira do Contrato de Constituição que passam a vigorar com o seguinte texto:

*4º As alterações do texto do Contrato de Consórcio público observará o quórum favorável de pelo menos o número inteiro após a conta da metade dos componentes do Consórcio, mesmo em resultados não inteiros, e serão formalizadas através de resoluções firmadas pelo(a) Presidente.*

**Art. 3º.** Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cascavel, em 18 de dezembro de 2020.

  
Valdemar Araújo do Silva Filho  
PRESIDENTE

Registre-se e Publique-se.